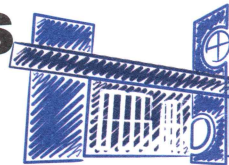




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

### Autógrafo nº 3805

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

**Estabelece a Política Municipal de Combate à Violência Escolar no município de Cordeirópolis.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a Política Municipal de Combate à Violência Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no município de Cordeirópolis, em consonância com a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e a Lei Estadual nº 17.341, de 11 de março de 2021.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se violência escolar como qualquer ato ou ação de violência, comportamentos agressivos, danos ao patrimônio, atos criminosos, marginalizações, discriminação, dentre outros praticados em face da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e familiares) no ambiente escolar.

**Art. 3º.** Esta política, a ser instituída pelo Poder Público, deverá perseguir os seguintes objetivos:

I - o combate à violência escolar nas suas diversas manifestações, como conceituado nesta lei;

II - a garantia da escola como ambiente saudável, acolhedor e seguro, de modo que o ensino seja instrumento de transformação da trajetória de vida de cada aluno;

III - o apoio emocional de alunos, profissionais de ensino, servidores, famílias e comunidade escolar;

IV - a aproximação da comunidade escolar à escola, na construção e defesa da unidade escolar como instituição representativa dos anseios locais;

V - a prevalência do diálogo e pacificação dos conflitos em detrimento da violência física e verbal.

**Art. 4º.** São diretrizes desta política, entre outras:

I - levantamento diagnóstico periódico da situação de violência escolar;

II - conscientização e sensibilização de toda a comunidade escolar por meio de campanhas permanentes;

III - formação contínua dos profissionais da gestão escolar, corpo docente ou demais servidores;

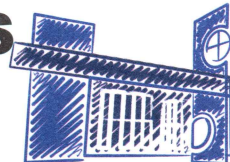
IV - instituição de um canal claro e eficiente de fala e de escuta, que promova o relato de vítimas sobre suas experiências;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

V - construção partilhada de normas que devem reger a escola, em todos os níveis, de forma a conduzir o estabelecimento de pactos de convivência na escola;

VI - mediação de conflitos para ajudar alunos a resolverem suas diferenças de forma pacífica;

VII - criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência.

VIII - elaboração de um protocolo que estabeleça medidas para mitigar a violência escolar, incluindo ações de prevenção, identificação e resolução de casos;

IX - valorização da diversidade étnica, cultural, religiosa, de gênero e de orientação sexual por meio de atividades educativas que combatam a discriminação e o preconceito;

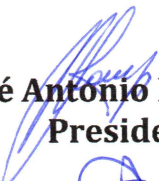
X - estabelecimento de parcerias com instituições locais, como organizações da sociedade civil, em especial parcerias com as instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, para implementação de ações conjuntas de combate à violência escolar;

XI - atuação de equipe multidisciplinar de diferentes áreas, tais como pedagogos, psicopedagogos, entre outros, a fim de construção de ações e projetos que contribuam na construção da escola com o um ambiente saudável e seguro.

**Art. 5º.** Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição da política assegurada por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, serão estabelecidas pelo poder público, visando assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de outubro de 2024.

  
**José Antonio Rodrigues**  
Presidente

  
**Diego Fabiano de Oliveira**  
1º Secretário

  
**Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes**  
2ª Secretária

